



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ - REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO 59/2015 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA ONDREPSB
LIMPEZA E SERV. ESPECIAIS LTDA.**

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ONDREPSB LIMPEZA E SERV. ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 83.953.331/0001-73 com sede na Av. Hercílio Luz, nº 1249 – Anexo B – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88020-001, neste ato representada pelo Sr. Luiz Ermes Bordin, CPF nº 077.909.029-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.025995/2014-88** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão 080/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses, de 15/06/2019 a 15/06/2020**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual de **R\$ 1.335.459,00 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)**, a ser paga em parcelas mensais de R\$ 111.288,25 (cento e onze mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. Além do previsto na Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato nº 59/2015, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo, motivado pela homologação do resultado de um novo certame licitatório, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA sobre a rescisão contratual com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



1



Fonte: 8100000000; Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042; Ptres: 108366; Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 01 de abril de 2019.

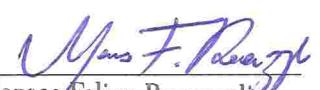


Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF 342.374.379-49



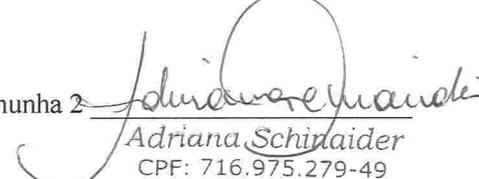
Contratada
Luiz Ernes Bordin
CPF nº 077.909.029-20

Testemunha 1
Nome
CPF



Marcos Felipe Ravazzoli
CPF 951.553.680-49

Testemunha 2
Nome
CPF



Adriana Schindler
CPF: 716.975.279-49
Coordenadora Comercial

